

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Leopoldina | Miraf | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 – PRC Nº 017/2025

OBJETO: O Presente Procedimento Auxiliar de Credenciamento tem como objeto a contratação de pessoas jurídicas para a disponibilização de médicos habilitados destinados à realização de exames de ultrassonografia (USG) e à emissão dos respectivos laudos, para o Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE), unidade de Leopoldina/MG, mantida pelo CISUM, conforme o rol mínimo, as especificações e os quantitativos estimados constantes do Termo de Referência.

PROCEDIMENTO: Os interessados no credenciamento originado deste chamamento público formalizarão contrato administrativo por meio de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, IV c/c art. 79, I, ambos da Lei nº 14.133/2021.

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme art. 79, I da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: O prazo para credenciamento iniciar-se-á no dia seguinte à publicação deste edital, sendo permitido o cadastro permanente de novos interessados.

A relação de empresas habilitadas será divulgada no Portal de Compras Públicas e no site www.cisum.mg.gov.br

DATA DE INÍCIO: 23/09/2026
Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cisum.mg.gov.br
Envio de documentação: credenciamentocisum@gmail.com ou www.portaldecompraspublicas.com.br
.Informações no telefone: (32) 3441-5417

Leopoldina, 22 de setembro de 2026.

Carolina Henriques Silva Manna
Agente de Contratação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026
PRC Nº 17/2026

1. PREÂMBULO

1.1. **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA - CISUM**, inscrito no CNPJ N. 00.877.406/0001-57, com sede na Av. Dos Expedicionários, S/N Bela Vista, Leopoldina - MG, através da Agente de Contratação, Carolina Henriques Silva Manna, nomeada através da Portaria nº 05, de 10 de junho de 2026, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações, bem como na Resolução nº 07, de 07 de novembro de 2022, torna público o **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 001/2026**, referente a prestação de serviços na área médica.

1.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cisum.mg.gov.br.

1.3 **LOCAL:** O recebimento da documentação para credenciamento ocorrerá exclusivamente por meio de: (i) envio em formato PDF para o e-mail credenciamentocisum@gmail.com; ou (ii) upload no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.3 **DATA DE INÍCIO: 23/09/2026.**

2- DO OBJETO

2.1 O presente edital tem por objeto o **Credenciamento de empresas (Pessoa Jurídica), especializadas para prestação de serviços destinados à realização de exames de ultrassonografia (USG) e à emissão dos respectivos laudos, para o Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE), unidade de Leopoldina/MG, mantida pelo CISUM**, conforme disposições deste edital e anexos.

2.2 O Edital completo poderá ser obtido pelo licitante no setor de Licitações, Contratos e Compras, no horário de 08h00min às 17h00min ou pelos endereços eletrônicos: www.cisum.mg.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br ou <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e os pedidos de esclarecimentos podem ser enviados ao e-mail credenciamentocisum@gmail.com.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Leopoldina | Miraf | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

3- FINALIDADE

3.1 O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda dos municípios da área de abrangência da Política Especializa Minas – Módulo Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE) ; Além Paraíba; Argirita; Astolfo Dutra; Cataguases; Dona Euzébia; Estrela Dalva; Itamarati de Minas; Laranjal; Leopoldina; Palma; Pirapetinga; Recreio; Santana de Cataguases; Santo Antônio do Aventureiro; Volta Grande.

4. DO PRAZO

4.1. Este credenciamento permanecerá disponível continuamente (por tempo indeterminado), possibilitando que novos interessados se inscrevam ou que já inscritos atualizem seus documentos conforme necessário.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital.

5.2. Não poderão participar a pessoa jurídica:

5.2.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Consórcio CISUM;

5.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.2.3. Em consórcio, visto não se tratar de serviço com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;

5.2.2 Com falência decretada;

5.2.3 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Chamamento;

5.2.4 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

5.2.5 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

5.2.6 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.

5.3. Aplicam-se ao presente credenciamento os impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais vedações legais e regulamentares pertinentes.

5.3.1. A existência de vínculo de parentesco entre o interessado (ou seus sócios, dirigentes e administradores) e agente político ou agente público desta Administração não será apreciada de forma meramente abstrata ou presumida.

5.3.2 Identificada situação potencialmente enquadrável no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Comissão de Credenciamento (ou autoridade competente) deverá verificar, no caso concreto, se o agente público ou político com quem haja vínculo de parentesco possui atribuição de influência, decisão, gestão, fiscalização ou atuação

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Leopoldina | Miraf | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

relevante no processo de credenciamento ou na execução do respectivo ajuste, sendo vedado o indeferimento automático da habilitação com base unicamente no grau de parentesco.

5.3.3. A decisão que reconhecer ou afastar o impedimento previsto no art. 14, IV, deverá ser expressamente motivada, com indicação dos elementos fáticos e jurídicos que a fundamentam, em consonância com o entendimento firmado na Consulta TCE-MG nº 1.188.189.

5.3.4. Nas hipóteses em que o interessado invocar o afastamento do agente público ou político como causa de descaracterização do impedimento, do conflito de interesses ou de eventual influência indevida, caberá ao interessado comprovar que o afastamento é formal e efetivo, mediante documentação hábil (ato de exoneração, licença, afastamento de função, declaração formal do órgão/entidade, ou equivalente).

5.3.4.1. A comprovação de que trata o item anterior deverá abranger, quando aplicável, o afastamento das atividades de planejamento, seleção, contratação, gestão, fiscalização, autorização de despesas e pagamento relacionadas ao objeto do credenciamento, não se admitindo afastamento meramente formal ou nominal que não corresponda à efetiva ausência de ingerência do agente sobre o processo.

5.4. A prestação de informação falsa ou a omissão de vínculo de parentesco relevante para fins de aplicação deste item sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais cominações legais cabíveis.

5.5 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas interessadas que, pelo descumprimento, sujeitam-se às penalidades cabíveis.

5.6 A participação neste Chamamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos;

5.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em Lei e neste Edital.

6 – DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. A especificação detalhada do objeto e o valor unitário de cada procedimento encontram-se indicados NO Anexo I, parte integrante do edital.

6.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação à tabela anexa adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

6.3. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do fechamento da produção mensal e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela diretoria financeira, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Leopoldina | Mirai | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

6.4 Em casos de divergências entre solicitação médica e guia de encaminhamento, a fatura será retirada da competência e devolvida ao prestador de serviço para os devidos ajustes.

6.5 Para o fechamento do faturamento será imprescindível o envio do pedido médico original e guia de encaminhamento do CISUM assinada pelo beneficiário.

6.6. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Pedido e a competência a que se refere a prestação de serviços.

6.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.8. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7- DA HABILITAÇÃO

7.1 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Chamamento Público deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal – intransferíveis.

7.1.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CISUM e ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.1.3 O credenciamento do interessado junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Credenciamento, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.1.4 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do Chamamento Público por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Leopoldina | Miraf | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

7.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma de Licitações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.1.7 Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme instruções nele contidas.

7.1.8 O CISUM não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas.

7.1.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.2 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR E-MAIL (MEIO ALTERNATIVO)

7.2.1 Facultativamente, e sem prejuízo do credenciamento no sistema eletrônico de que trata o item 7.1, o interessado poderá optar por encaminhar a documentação exigida para o credenciamento por meio do e-mail institucional credenciamentocisum@gmail.com, hipótese em que se aplicam as regras a seguir.

7.2.2 O e-mail deverá ser enviado com o assunto identificando claramente o objeto e o número do Edital de Chamamento Público, além da razão social e do CNPJ do interessado, exemplo: "CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 01/2026 – [RAZÃO SOCIAL] – CNPJ Nº XXX".

7.2.3 Os documentos deverão ser digitalizados em formato PDF, de forma legível, sem rasuras ou cortes, organizados preferencialmente em arquivo único ou em arquivos nomeados de forma a identificar seu conteúdo, observado o limite de tamanho de anexos suportado pelo provedor de e-mail.

7.2.4 Cabe exclusivamente ao interessado a responsabilidade por eventuais falhas, atrasos, extravios ou impossibilidade de acesso ao e-mail decorrentes de problemas técnicos de sua própria caixa de mensagens, do provedor de internet utilizado, de vírus, de arquivos corrompidos ou de qualquer outra falha alheia à Administração, não se responsabilizando o CISUM pelo não recebimento da documentação por tais motivos.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Leopoldina | Miraf | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

7.2.5 O CISUM confirmará o recebimento da documentação mediante resposta ao e-mail do remetente, constituindo tal confirmação prova do protocolo do envio; a ausência de confirmação no prazo de até 1 (um) dia útil autoriza o interessado a contatar a Comissão de Credenciamento para verificação.

7.2.6 A documentação recebida por e-mail será submetida aos mesmos critérios de análise, habilitação e julgamento aplicáveis à documentação apresentada por meio do sistema eletrônico, sendo vedado qualquer tratamento diferenciado entre os interessados em razão do canal de envio escolhido.

7.2.7 O CISUM poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos originais ou de cópias autenticadas correspondentes aos arquivos enviados por e-mail, para fins de conferência, sem prejuízo da validade dos atos já praticados.

7.2.8 Constatada, a qualquer tempo, divergência entre a documentação enviada por e-mail e a exigida neste Edital, ou indício de adulteração de arquivo, o credenciamento poderá ser indeferido ou revogado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, inclusive de natureza penal, quando for o caso.

7.2.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, ainda quando a documentação for enviada por e-mail, sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.2.10 O (a) Agente de Contratação, durante todo o período do Chamamento, analisará todas as documentações apresentadas e as julgará objetivamente segundo as exigências contidas neste Edital.

7.2.11 Poderá ser concedido prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica.

7.2.12 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará inabilitação do proponente, o que não ensejará indenização de qualquer natureza.

7.2.13 Será declarado inabilitado o proponente que deixar de atender alguma exigência constante no presente Edital ou a solicitação de complementação de documentos.

7.2.14 Considerar-se-á habilitado o (s) interessado (s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

7.2.15 O resultado do julgamento do chamamento será registrado na plataforma eletrônica e publicado no site do Consórcio.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Leopoldina | Miraf | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

7.2.16 A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos dispostos neste Edital.

7.3 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.3.1. Os documentos são os seguintes:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- c) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- d) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- i) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (a certidão deverá ser emitida no máximo a 90 dias antes da entrega).
- j) Documentos de todos os profissionais médicos que executarão os serviços objeto do contrato:
 - 1) comprovação que o profissional médico possua graduação em medicina;
 - 2) Cópia dos certificados de especialidades, residências e/ou especialização na área pretendida;
 - 3) carteira do CRM;
 - 4) cartão SUS;
 - 5) Carteira de Identidade e CPF ou CNH;
 - 6) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

- k) Alvará de Funcionamento vigente;
- l) Alvará Sanitário vigente, quando aplicável;
- m) Termo de Adesão;
- n) Declarações Gerais;
- o) Declaração LGPD;
- p) Declaração de ME, EPP ou Equiparada (se enquadrar na condição);
- q) Declaração de Ausência de Vínculo.

7.3.2 Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência, que deve ser o da pessoa jurídica participante.

7.3.3 Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições da filial participante do certame, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

7.3.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por parte da microempresa e da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, contados a partir do momento em que a empresa for declarada habilitada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.4.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará na decadência do direito ao credenciamento.

8. DO RECURSO

8.1 O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação da decisão estabelecida no item 7.2.10 e seguintes.

8.2 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.3 A Autoridade Superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

8.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS PRESTADORES

9.1 A contratação será realizada com fulcro no art. 79, I, da Lei nº 14.133/21. O edital do chamamento será mantido à disposição do público, no site do consórcio, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

9.2 Considerando que a contratação será paralela e não excludente, sendo realizadas contratações simultâneas, o saldo financeiro estabelecido para cada procedimento será distribuído entre as empresas credenciadas.

9.3 O saldo financeiro será redistribuído à medida que novos cadastramentos de empresas interessadas sejam realizados.

10 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Uma vez habilitadas, as empresas deverão celebrar contrato junto ao Consórcio, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência de 1 ano, cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

11. DA INCLUSÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS, DE NOVAS ESPECIALIDADES OU DE NOVOS PROCEDIMENTOS

11.1. A inclusão de profissionais ao corpo técnico da pessoa jurídica prestadora de serviços poderá ser requerida, a qualquer tempo, desde que seja nas especialidades para as quais a pessoa jurídica já esteja devidamente credenciada.

11.2. Só será possível solicitar a inclusão de procedimentos diversos dos já constantes no contrato administrativo enquanto estiver vigente o presente Edital, ainda que eles se encontrem abrangidos na especialidade para qual a pessoa jurídica já se encontre

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Leopoldina | Miraf | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

habilitada.

11.3. Tanto o pedido de inclusão de profissionais ao corpo técnico da pessoa jurídica credenciada quanto o pedido de inclusão de nova especialidade devem ser requeridos pela credenciada mediante ofício direcionado a Agente de Contratação do CISUM, acompanhado dos documentos do subitem 7.3.1, alíneas "j" e "m".

11.4. Os documentos serão analisados pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio;

11.5. A inclusão de profissionais ao corpo clínico das pessoas jurídicas credenciadas será formalizada por meio de simples apostilamento, após a aprovação dos documentos de habilitação profissional pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio—citada no subitem anterior e após a aprovação por parte da Secretaria Executiva.

11.6. A inclusão de nova especialidade ao contrato administrativo será formalizada necessariamente mediante a confecção de Termo Aditivo, após a aprovação dos documentos de habilitação profissional pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio citada no subitem anterior e após a aprovação por parte da Secretaria Executiva.

11.7. A inclusão de procedimento diverso do já constante no contrato administrativo, mas que se encontre abrangido em especialidade para a qual a pessoa jurídica já se encontre habilitada, a ser executado por profissional também já habilitado, não necessita da apresentação dos documentos listados no item 7.3.1, deste Edital, devendo o pedido ser formalizado pela credenciada mediante ofício direcionado ao Setor de Licitações do CISUM, que confeccionará o respectivo Termo Aditivo após a autorização da Secretaria Executiva.

11.8. A prestação dos serviços poderá ser iniciada somente após o início da vigência do apostilamento ou do Termo de Aditivo quando for o caso.

12 –DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

12.1. Os valores previstos no corpo deste Edital e em seus anexos poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, passando a vincular os contratos então vigentes a partir de sua publicação. A atualização terá como parâmetro pesquisa de preços e a Tabela do CISUM.

12.2. A atualização dos valores contratados poderá refletir tanto a majoração quanto a diminuição dos valores anteriormente fixados, de acordo com a flutuação do mercado de saúde.

Nota Explicativa 1. A atualização de valores deverá ser publicada sempre que constatada a necessidade de adequação dos preços. Ressalta-se que não há garantia de majoração ao longo do tempo, podendo ocorrer, inclusive, diminuição dos preços. Esta sistemática não afasta a possibilidade de revisões pontuais, quando cabível, para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e evitar o descredenciamento de fornecedores, preservando, assim, a continuidade da prestação dos serviços de saúde.

13 – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Antes do término da vigência dos contratos, estes poderão ser prorrogados por iguais e períodos sucessivos, caso haja interesse da administração e com a anuência da credenciada, conforme disposto no artigo 106, c/c art. 107, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 No caso de alterações dos valores que impliquem em redução ou majoração dos preços praticados e que impactem em Contratos de Prestação de Serviços vigentes mantidos entre o Consórcio e as pessoas jurídicas Contratadas, estas deverão ser oficializadas destas alterações e adotado o seguinte procedimento, conforme o caso:

13.2.1 No caso de redução de valores praticados de serviços credenciados, as pessoas jurídicas que tenham o correspondente serviço credenciado serão oficiadas a indicarem se mantêm ou não interesse no credenciamento do item em questão pelo novo valor a ser praticado, devendo manifestar-se oficialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se mantiverem o interesse, o termo de consentimento valerá para a incorporação do novo valor à execução contratual; se não mantiverem o interesse, será providenciado Termo Aditivo retirando do rol de serviços credenciados aquele que não mais interessar à Contratada, o que não impede novo credenciamento deste serviço posteriormente;

13.2.2 No caso de majoração de valores praticados de serviços credenciados, tal majoração será incorporada ao contrato onde existir correspondente serviço credenciado.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do TERMO DE CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5 Em resumo, os valores e quantitativos previstos no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação.

14. - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILIBRÍO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, V, da Lei nº. 14.133/2021)

14.1 Os preços constantes da Tabela serão fixos e irrevogáveis até o interregno de 1 (um) ano) contados da data de início da vigência do contrato.

14.2 Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, utilizando-se o índice IPCA, ou outro que o substituir.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Leopoldina | Miraf | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

14.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

14.5 Em casos excepcionais, será admitida a repactuação de preços, visando adequar-se ao preço de mercado, conforme os Arts. 25, 87º, 131, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.

14.6 Os preços propostos no credenciamento poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os valores estipulados na Tabela Própria do CISUM poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

14.8 Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização;

b) Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Diretoria Administrativa, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

c) A qualquer tempo para os itens com seus valores coincidentes à tabela SUS, em caso atualização da mesma;

14.9 Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o CISUM poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

14.10 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

14.11 Em todos os casos delineados neste item, o requerimento de inclusão ou exclusão de serviços será adicionado por apostila ao Termo de Contrato vigente, passando dele a fazer parte integrante, sem a necessidade de Termo Aditivo para esta finalidade específica.

15 - DAS PENALIDADES:

15.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, ou qualquer outra infração descrita no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CISUM poderá, garantida a prévia defesa, determinar o descredenciamento da pessoa jurídica, bem como aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas, observadas as disposições deste Instrumento:

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Leopoldina | Miraf | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) multa de 10% (dez por cento) do(s) valor(es) da(s) fatura(s) do(s) mês(es) correspondente(s), em caso de inexecução do contrato administrativo, facultadas a cumulação com as demais sanções;
 - c) impedimento de licitar e contratar com o CISUM por prazo não superior a 03 (três) anos;
 - d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.2 - A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Consórcio.
- 15.3 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.
- 15.4 - As multas deverão ser pagas ao CISUM, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua aplicação, ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Consórcio, quando for o caso.

16 - DO DESCREDENCIAMENTO:

- 16.1. O instrumento de credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do CISUM, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando for o caso, nas seguintes hipóteses
- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
 - b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
 - c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
 - d) pela existência de reclamações de pacientes em relação ao atendimento, cuja natureza, gravidade ou reincidência justifique a medida;
 - e) pela subcontratação não autorizada no Contrato, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
 - f) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
 - g) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
 - h) por razões de interesse público;
 - i) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
 - j) por deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento;

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Leopoldina | Mirai | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

k) pelos demais motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos;

l) por iniciativa unilateral do CISUM, objetivando bem atender a população.

16.2. O instrumento de credenciamento poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao CISUM.

16.3. É facultada, também, a qualquer tempo a contratada solicitar seu descredenciamento, bastando, para tanto, notificar, por escrito, o Setor de Licitações do CISUM, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.

16.4. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a contratada negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - A despesa decorrente desta contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual do CISUM para o exercício de 2026, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira que instrui este processo, com a seguinte classificação: Órgão/Unidade Orçamentária 010105; Função/Subfunção 10.302; Programa/Ação 0001.2004.0000; Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ficha nº 51.

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento.

18.2 Nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, o presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme prevê o artigo 183, caput, da Lei 14.133/21, aplicando-se ainda as disposições dos incisos I a III e dos §§1º e 2º deste mesmo artigo.

18.4 A agente da contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Leopoldina | Miraf | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

18.5. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

18.6 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos deverá ser dirigido à Agente de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM, fone (032) 3441-5417, nos dias úteis, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo site www.cisum.mg.gov.br ou via e-mail: credenciamentocisum@gmail.com.

18.7. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

18.8. Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

18.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculada a Agente de Contratação, ou seja, o foro da Comarca de Leopoldina/MG.

19 -DOS ANEXOS

19.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- 1) Anexo I - Termo de Referência;
- 2) Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- 4) Anexo III – Declaração LGPD;
- 5) Anexo IV - Declaração de ME, EPP ou Equiparada;
- 6) Anexo V– Modelo de Procuração;
- 7) Anexo VI– Minuta do Contrato.

Leopoldina, MG, 22 de setembro de 2026.

CAROLINA HENRIQUES SILVA MANNA - Agente de Contratação

TARCÍLIA RODRIGUES FERNANDES - Secretária Executiva – CISUM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 – PRC Nº 017/2025

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contemplando a definição do objeto, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos, o modelo de execução, o modelo de gestão contratual, os critérios de medição e pagamento, a forma de seleção do credenciado, a estimativa de valor e a adequação orçamentária pertinentes ao presente credenciamento.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento, sem exclusividade e sem limitação do número de credenciados, de pessoas jurídicas e/ou profissionais especializados para a disponibilização de médicos habilitados destinados à realização de exames de ultrassonografia (USG) e à emissão dos respectivos laudos, destinados ao Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE), unidade de Leopoldina/MG, mantida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM, conforme o rol, as especificações e os quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência.

1.2. O valor pago ao credenciado remunera exclusivamente a atuação profissional do médico habilitado na execução do exame e na emissão do laudo, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais correspondentes.

1.3. Não integram o objeto, nem serão remunerados: o fornecimento ou a manutenção de equipamentos, a estrutura física, os insumos assistenciais (fornecidos e custeados pelo CEAE), o transporte de pacientes e o pagamento por exames não realizados.

1.4. O credenciamento constitui hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, c/c o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que satisfaçam os requisitos fixados neste Termo de Referência e no Edital, em igualdade de condições.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição do Exame (Código SUS)	Qtd. anual estimada	Valor unitário fixo	Valor total estimado
01	USG Obstétrica (02.05.02.014-3)	1.000	R\$ 76,00	R\$ 76.000,00
02	USG Mamária Bilateral (02.05.02.009-7)	1.500	R\$ 95,00	R\$ 142.500,00
03	USG Obstétrica c/ Doppler colorido e pulsado — Artérias Uterinas (02.05.02.015-1)	650	R\$ 106,00	R\$ 68.900,00
04	USG Doppler de Fluxo Obstétrico (02.05.01.005-9)	650	R\$ 136,00	R\$ 88.400,00
05	USG Transvaginal (02.05.02.018-6)	500	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
TOTAL — ESTIMATIVA ANUAL (12 meses)				R\$ 410.800,00

2.1. Os quantitativos constantes da tabela são estimativas anuais baseadas na série histórica de demanda e não representam compromisso de contratação mínima em favor de qualquer credenciado, observado o disposto nos itens 6 e 9 deste Termo de Referência quanto à distribuição objetiva da demanda.

2.2. Requisitos da Contratação

2.2.1. Requisitos gerais e qualificação técnico-profissional

Poderão credenciar-se pessoas jurídicas e/ou profissionais especializados que atendam integralmente às condições do Edital e demonstrem aptidão para a execução dos itens para os quais requererem habilitação.

Os médicos disponibilizados deverão possuir inscrição regular no Conselho Regional de Medicina e qualificação compatível com os exames de ultrassonografia a serem executados, comprovada pelos documentos profissionais e técnicos definidos no Edital, limitadas as exigências àquelas indispensáveis à adequada execução do objeto, em atenção ao princípio da competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

2.2.2. Responsabilidade pela execução e utilização excepcional de estabelecimento particular

A utilização excepcional de clínica particular própria ou de terceiro não caracteriza cessão ou transferência do credenciamento nem subcontratação do serviço médico, desde que o procedimento seja executado por médico previamente habilitado e vinculado ao credenciado.

O estabelecimento utilizado deverá possuir as licenças e autorizações sanitárias e de funcionamento aplicáveis.

O valor unitário fixado remunera exclusivamente o serviço profissional médico de realização do exame e emissão do respectivo laudo.

A opção facultativa pela realização do procedimento em clínica particular não altera o objeto nem gera direito a acréscimo, complementação, reembolso ou alteração do valor unitário.

Nessa hipótese, o credenciado assume, por sua conta e risco, os custos de estrutura física, equipamentos, manutenção, pessoal de apoio, insumos e demais despesas operacionais, permanecendo disponível, como regra, a execução nas instalações e com os equipamentos disponibilizados pelo CEAE ou pelos municípios abrangidos, nos termos deste Termo de Referência.

A definição dessa sistemática considera a limitação dos recursos destinados ao serviço, a demanda anual estimada e a necessidade de assegurar a continuidade e a maior cobertura possível dos atendimentos, sem ampliar o objeto para custeio de estrutura privada.

A compatibilidade dos valores fixos com a remuneração dos serviços profissionais médicos permanece demonstrada no Relatório de Pesquisa de Mercado que instrui o processo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. Impedimentos, conflito de interesses e parentesco

2.2.3.1. Aplicam-se ao presente credenciamento os impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais vedações legais e regulamentares pertinentes.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Leopoldina | Miraf | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

2.2.3.2. A existência de vínculo de parentesco entre o interessado (ou seus sócios, dirigentes e administradores) e agente político ou agente público desta Administração não será apreciada de forma meramente abstrata ou presumida.

2.2.3.3. Identificada situação potencialmente enquadrável no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Comissão de Credenciamento (ou autoridade competente) deverá verificar, no caso concreto, se o agente público ou político com quem haja vínculo de parentesco possui atribuição de influência, decisão, gestão, fiscalização ou atuação relevante no processo de credenciamento ou na execução do respectivo ajuste, sendo vedado o indeferimento automático da habilitação com base unicamente no grau de parentesco.

2.2.3.4. A decisão que reconhecer ou afastar o impedimento previsto no art. 14, IV, deverá ser expressamente motivada, com indicação dos elementos fáticos e jurídicos que a fundamentam, em consonância com o entendimento firmado na Consulta TCE-MG nº 1.188.189.

2.2.3.5. Nas hipóteses em que o interessado invocar o afastamento do agente público ou político como causa de descaracterização do impedimento, do conflito de interesses ou de eventual influência indevida, caberá ao interessado comprovar que o afastamento é formal e efetivo, mediante documentação hábil (ato de exoneração, licença, afastamento de função, declaração formal do órgão/entidade, ou equivalente).

2.2.3.6. A comprovação de que trata o item anterior deverá abranger, quando aplicável, o afastamento das atividades de planejamento, seleção, contratação, gestão, fiscalização, autorização de despesas e pagamento relacionadas ao objeto do credenciamento, não se admitindo afastamento meramente formal ou nominal que não corresponda à efetiva ausência de ingerência do agente sobre o processo.

2.2.3.7. A verificação de que tratam os itens 2.2.3.3 e 2.2.3.6 não afasta nem substitui os controles interno e externo exercidos, nos termos da legislação aplicável, pelos órgãos de controle competentes.

2.2.3.8. A prestação de informação falsa ou a omissão de vínculo de parentesco relevante para fins de aplicação deste item sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais cominações legais cabíveis.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução adotada compreende: (i) a abertura de chamamento público permanente para credenciamento, sem limitação do número de interessados; (ii) a habilitação contínua de pessoas jurídicas e/ou profissionais que comprovem os requisitos técnicos exigidos; (iii) a formação de listas (filas) por item de exame, com distribuição objetiva e rotativa da demanda, nos termos do item 9 deste Termo de Referência; (iv) a execução do exame e a emissão do laudo pelo médico habilitado, preferencialmente nas instalações e com os equipamentos do CEAE ou dos municípios aderentes à Política Especializa Minas; (v) a medição e o pagamento por exame efetivamente realizado; e (vi) o encerramento do vínculo do credenciado por descredenciamento, denúncia ou extinção do prazo de vigência, sem prejuízo do ingresso contínuo de novos interessados.

3.2. A solução de credenciamento, em detrimento de licitação para contratação de fornecedor único, mostra-se a mais adequada por permitir a ampliação e a manutenção permanente do rol de prestadores aptos, assegurando maior capilaridade, redução do risco de descontinuidade assistencial e atendimento à demanda variável de exames de ultrassonografia da rede vinculada ao CEAE.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Constituição Federal de 1988 estabelece a saúde como um direito fundamental de todos e um dever do Estado, assegurado por meio de políticas sociais e econômicas que objetivam tanto a minimização dos riscos de doenças e outros problemas de saúde quanto o acesso universal e igualitário a serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.

4.2. As ações e os serviços de saúde obedecem aos princípios da universalidade de acesso em todos os níveis de assistência, da integralidade da assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e da igualdade da assistência à saúde, mediante a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde à população.

4.3. A presente contratação faz-se necessária para atender ao objeto pactuado no Termo de Gestão e Administração da Política Especializa Minas – Módulo I – CEAE (Centro Estadual de Atenção Especializada), de Forma Compartilhada, celebrado entre o Município de Leopoldina e o Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata –

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Leopoldina | Miraf | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

CISUM, por meio do qual restou pactuada a gestão compartilhada das ações e serviços de saúde relacionados ao Centro Estadual de Atenção Especializada, no âmbito da referida política estadual.

4.4. A contratação encontra ainda fundamento na Resolução SES/MG nº 11.206, de 20 de maio de 2026, que altera a Resolução SES/MG nº 10.789, de 4 de dezembro de 2025, a qual estabelece as regras de financiamento, monitoramento e acompanhamento aplicáveis à estratégia de saúde da Política Estadual dos Serviços Ambulatoriais Especializados em Saúde – Especializa Minas, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG).

4.5. Nesse contexto, o credenciamento ora instaurado visa assegurar a ampliação e a qualificação da oferta de exames e procedimentos especializados à população adscrita à URS Leopoldina, em conformidade com as diretrizes de regulação, financiamento e monitoramento definidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, garantindo a continuidade e a efetividade da prestação dos serviços de saúde previstos no Termo de Gestão Compartilhada mencionado no item 4.3.

4.6. A modalidade de credenciamento revela-se a mais adequada ao caso concreto, tendo em vista a necessidade de manutenção de cadastro permanente de prestadores aptos à realização dos exames especializados, com possibilidade de habilitação contínua de novos interessados que atendam aos requisitos deste Edital, de modo a assegurar a continuidade, a suficiência e a qualidade da rede assistencial vinculada à Política Especializa Minas.

4.7. A contratação é indispensável para assegurar continuidade, oportunidade e qualidade aos exames, em especial no acompanhamento do pré-natal de alto risco (PNAR) e na linha de cuidado do câncer de mama. A indisponibilidade ou a demora na realização da ultrassonografia pode prejudicar a avaliação clínica, retardar condutas terapêuticas e ampliar deslocamentos e filas de espera.

4.8. A solução permite ajustar a execução à demanda efetiva, assegurar resposta às urgências assistenciais e remunerar somente os exames autorizados e efetivamente realizados, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Leopoldina | Miraf | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

4.9. Esta contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual e aos estudos técnicos preliminares que a fundamentam, dos quais constam a identificação da necessidade, o levantamento de mercado, a estimativa de quantidades e a análise dos riscos da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Consideram-se serviços de natureza continuada os serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa e assistencial, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A distribuição da demanda entre os credenciados observará, para cada item, sistema objetivo de rodízio sequencial entre os habilitados, respeitadas a capacidade de atendimento e a disponibilidade de agenda previamente declaradas.

6.2. A interlocução com os usuários e a regulação do acesso permanecerão centralizadas no CEAE, nos termos do art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Em atenção ao entendimento fixado pelo TCE-MG sobre credenciamento, a Administração não está obrigada a formalizar contratação simultânea com a totalidade dos credenciados quando a demanda não o permitir. A convocação ocorrerá conforme o rodízio e os critérios objetivos deste Termo de Referência e do Edital, sem escolha discricionária do prestador e sem garantia de quantidade mínima de procedimentos a qualquer credenciado.

6.4. Do agendamento, da realização dos exames e das escalas médicas

6.4.1. Os exames serão realizados nas instalações do CEAE ou dos municípios aderentes à Política Estadual de Atenção à Saúde Especializada de Minas Gerais pertencentes à URS Leopoldina, mediante utilização dos equipamentos disponibilizados pelas respectivas unidades, ou, excepcionalmente, em estabelecimento particular credenciado, conforme condições estabelecidas no item 2.2.2 deste Termo de Referência.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Leopoldina | Miraf | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

6.4.2. A indicação do local de realização do exame — unidade pública ou estabelecimento particular credenciado — observará a disponibilidade de agenda, a capacidade técnica instalada e os critérios de regulação em vigor, cabendo ao CEAE a definição da unidade executora no momento do agendamento.

6.4.3. Para a realização do exame, o paciente deverá comparecer à unidade na data e no horário agendados, munido de: (a) guia de agendamento devidamente autorizada; e (b) documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, carteira de trabalho digital ou outro documento oficial equivalente).

6.4.4. A ausência de qualquer um dos documentos referidos no item anterior poderá ensejar a não realização do exame, ficando o reagendamento condicionado à disponibilidade de agenda da unidade executora.

6.4.5. Após a solicitação médica, o CEAE realizará o agendamento do exame em seu sistema próprio e emitirá a respectiva guia, da qual deverão constar, no mínimo: a identificação do paciente; a identificação do exame solicitado; a unidade executora responsável pela realização; e a data e o horário do atendimento.

6.4.6. É de responsabilidade do paciente, ou de seu responsável legal, verificar previamente o local, a data e o horário constantes da guia de agendamento, bem como eventuais orientações de preparo específicas exigidas para o exame.

6.4.7. Em caso de impossibilidade de comparecimento na data agendada, o paciente ou seu responsável legal deverá comunicar o CEAE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para fins de cancelamento ou reagendamento, liberando a vaga para outro paciente.

6.4.8. A guia de agendamento e o documento de identificação apresentados pelo paciente serão conferidos pela unidade executora previamente à realização do exame, sendo vedada a substituição do paciente identificado na guia por terceiro, ainda que familiar.

6.4.9. Para tanto, o credenciado deverá:

(a) disponibilizar médicos habilitados para atendimento no CEAE, de segunda a sábado, em horário comercial e nas escalas definidas em conjunto com a unidade, com capacidade compatível com os quantitativos e os prazos estabelecidos;

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Leopoldina | Miraf | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

(b) disponibilizar os agendamentos de exames em até 7 (sete) dias corridos, nos casos de rotina, e em até 24 (vinte e quatro) horas, nos casos classificados como urgentes pelo CEAE, abrangendo o atendimento de gestantes do PNAR; e

(c) entregar o laudo médico no mesmo dia, logo após a realização do exame, nos casos urgentes, e em até 3 (três) dias úteis contados da realização do exame nos demais casos, salvo prazo específico formalmente definido pelo CEAE.

6.5. Dos equipamentos e insumos

6.5.1. Nos exames realizados nas instalações do CEAE ou dos municípios aderentes à Política Especializa Minas, o CEAE fornecerá ou custeará os equipamentos, a manutenção, a estrutura física, o gel, o papel-toalha, o avental, o lençol, os formulários de preparo e de resultado, os materiais de higiene, os recursos para impressão ou disponibilização das imagens e os demais insumos e despesas operacionais necessários ao atendimento, não cabendo ao credenciado qualquer responsabilidade pelo fornecimento ou pela manutenção desses itens.

6.5.2. No caso dos exames realizados em clínica particular, o CEAE não se responsabilizará pelos custos com equipamentos, manutenção, estrutura física, insumos, materiais, funcionários e demais despesas necessárias à execução do exame, que correrão por conta do credenciado, sem direito a reembolso ou acréscimo de valor, ciente de que o preço fixo corresponde exclusivamente aos honorários do profissional habilitado.

6.6. Da entrega de resultados

6.6.1. Os resultados e laudos deverão ser assinados e identificados pelo médico responsável, inclusive por assinatura eletrônica válida, quando adotada, e entregues ao paciente, a pessoa por ele autorizada, ou diretamente ao CEAE, por funcionário autorizado.

6.6.2. Na hipótese excepcional de realização em clínica particular, o laudo deverá identificar também o estabelecimento em que o exame foi realizado. O laudo e as imagens correspondentes deverão ser disponibilizados ao CEAE nos mesmos prazos e condições estabelecidos para os exames realizados em suas instalações.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Leopoldina | Miraf | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

6.6.3. Caso os exames sejam realizados em estabelecimentos particulares, os resultados deverão ser entregues na sede do CEAE, localizada na Rua Presidente Carlos Luz, nº 416, Centro, Leopoldina/MG, CEP 36.700-052.

6.7. Da comunicação e das intercorrências

6.7.1. O credenciado deverá manter canal de comunicação com o CEAE para organização das escalas médicas, confirmação, remarcação, faltas, intercorrências, urgências e encaminhamento seguro dos resultados. Ausências ou indisponibilidades de profissionais imputáveis ao credenciado deverão ser comunicadas imediatamente, com reposição ou remarcação prioritária, sem prejuízo ao prazo assistencial e sem custo adicional.

6.7.2. Na hipótese excepcional de realização em clínica particular, o credenciado deverá solicitar previamente a autorização do CEAE, informando o estabelecimento, o endereço, a data e o horário do exame. Qualquer alteração ou indisponibilidade do local deverá ser comunicada imediatamente, sem prejuízo da documentação de habilitação, do alvará sanitário e do alvará de funcionamento exigidos para essa hipótese.

6.8. Da proteção de dados e do sigilo assistencial

6.8.1. O credenciado deverá tratar dados pessoais e dados de saúde exclusivamente para a execução do objeto, observando a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), o sigilo médico e as orientações do CISUM, adotando controle de acesso, autenticação, registro de entrega, armazenamento seguro, cópias de segurança e comunicação imediata de incidentes. É vedado o uso dos dados para finalidade estranha ao contrato.

6.8.2. O compartilhamento de laudos e imagens por meio eletrônico deverá empregar canal seguro e permitir a identificação do destinatário. A entrega a terceiro dependerá de autorização do paciente ou de outra base legal aplicável, sem prejuízo do acesso institucional por agentes autorizados do CEAE.

6.8.3. Na hipótese excepcional de realização em clínica particular própria ou de terceiro, o credenciado permanece responsável perante o CISUM e o CEAE pelo tratamento dos dados pessoais e dos dados de saúde, cabendo-lhe assegurar que o estabelecimento observe as obrigações deste item, limitando o compartilhamento de dados ao estritamente necessário à execução do exame.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Da fiscalização

7.1.1. A execução do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por fiscal (ou comissão de fiscalização) formalmente designado pela autoridade competente do CISUM, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá o acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução, o registro de ocorrências em relatórios anexados ao processo do credenciado e a adoção das providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.2. O acompanhamento dar-se-á por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e demais atividades correlatas, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

7.2. Das obrigações da contratada

7.2.1. Executar os serviços de acordo com autorização expedida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM;

7.2.2. Prezar pela máxima eficiência na realização dos serviços;

7.2.3. Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

7.2.4. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, observando o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dado pessoal e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou operação de sistemas;

7.2.5. Justificar ao usuário, por escrito, as razões alegadas para a não realização de qualquer ato profissional previsto no ajuste;

7.2.6. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social, de seu controle societário ou de sua diretoria, contrato ou estatuto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do registro da alteração, encaminhando cópia autenticada da respectiva certidão;

7.2.7. Prestar os serviços na forma ajustada, observando a vigência contratual;

7.2.8. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativas aos seus empregados;

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Leopoldina | Miraf | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

7.2.9. Efetuar o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas nas datas determinadas pela legislação em vigor;

7.2.10. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI);

7.2.11. Manter, durante toda a execução do ajuste, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

7.2.12. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.2.13. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do ajuste;

7.2.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.2.15. Permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços a qualquer tempo, prestando por escrito os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

7.2.16. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;

7.2.17. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

7.2.18. Encaminhar, juntamente com a nota fiscal, todas as requisições autorizadas de exames e procedimentos constantes da tabela do Anexo II do Edital;

7.2.19. Arcar com as despesas relativas aos materiais necessários à realização dos exames e procedimentos por sua conta;

7.2.20. O CONTRATANTE não se responsabilizará por defeitos em equipamentos dos estabelecimentos particulares utilizados na forma do item 2.2.2, não podendo o usuário ser prejudicado por tal motivo, cabendo ao credenciado adotar as providências necessárias à substituição imediata do atendimento.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Leopoldina | Miraf | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

7.2.21. O descumprimento de quaisquer das obrigações desta cláusula sujeitará a contratada às sanções previstas no item 14 deste Termo de Referência, podendo ensejar o descredenciamento da pessoa jurídica, com sua exclusão do rol de credenciados do CISUM, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Das obrigações da contratante

7.3.1. Efetuar o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e demais atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado, registrando as ocorrências em relatórios anexados ao processo do credenciado.

7.3.2. Na eventual aplicação de multa, proceder ao desconto automático do respectivo quantum do valor a ser pago à contratada, observado o devido processo administrativo.

7.3.3. Efetuar, nas datas aprazadas, os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados e aceitos.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A execução será parcelada e realizada sob demanda.

8.2. A unidade autorizará o atendimento por guia, organizará a agenda, disponibilizará a estrutura e encaminhará o paciente. O médico disponibilizado pelo credenciado conferirá a identificação, realizará o exame, emitirá o laudo e registrará a conclusão do atendimento.

8.3. A medição mensal deverá ser acompanhada de relação nominal ou identificador seguro dos atendimentos, com número da guia, procedimento, data, profissional responsável e comprovação de emissão do laudo, observadas as regras de proteção de dados de que trata o item 6.8.

8.4. O pagamento corresponderá aos exames efetivamente realizados e aos respectivos laudos emitidos, aceitos pelo fiscal e cobrados pelos valores unitários fixos constantes da tabela do item 2. Nos exames realizados nas instalações do CEAE ou dos municípios aderentes à Política Especializa Minas, o preço remunera o trabalho médico e as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais do credenciado, sem incluir equipamentos, manutenção, estrutura ou insumos assistenciais, custeados pelo CEAE.

8.5. O valor de cada instrumento contratual corresponderá à demanda efetivamente atribuída ao respectivo credenciado, em linha com o entendimento do TCE-MG.

8.6. Nos exames realizados em caráter excepcional em clínica particular, nos termos do item 2.2.2, o valor unitário fixo constante da tabela do item 2 corresponde exclusivamente aos honorários do profissional habilitado, não cabendo ao CEAE o pagamento ou o reembolso de custos com insumos, funcionários, equipamentos, manutenção, estrutura física ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do credenciado, sem acréscimo ao valor da tabela.

8.7. Na hipótese do item anterior, a medição mensal deverá indicar, para cada atendimento, o estabelecimento em que o exame foi realizado e a autorização prévia do CEAE. Se o estabelecimento pertencer a terceiro, a medição deverá estar amparada pela documentação de regularidade e pelas licenças exigidas no Edital, vigentes na data do atendimento, sob pena de glosa dos exames correspondentes até a regularização documental, observado o devido processo quando houver controvérsia.

8.8. Os exames realizados em clínica particular sem a prévia autorização do CEAE não serão pagos.

8.9. O pagamento será efetuado no prazo e segundo os procedimentos estabelecidos no Edital e na minuta de contrato, observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

9.1. A seleção dos credenciados dar-se-á por chamamento público permanente, mediante inexigibilidade de licitação, com prazo de credenciamento em fluxo contínuo, admitida a habilitação de novos interessados a qualquer tempo durante a vigência do instrumento convocatório, desde que atendidos os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista fixados no Edital.

9.2. Não haverá julgamento por menor preço ou por qualquer critério classificatório entre os interessados, uma vez que os valores unitários são fixos e uniformes para todos os credenciados, sendo a seleção de natureza meramente habilitatória.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Leopoldina | Miraf | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

9.3. Em atendimento ao art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e para evitar a ausência de critério objetivo na distribuição da demanda e na escolha de fornecedores em contratações oriundas de credenciamento — falha apontada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.396/2025-Plenário (item 9.12.3), e reproduzida na Consulta TCE-MG nº 1.188.189 —, observar-se-ão as seguintes regras objetivas de distribuição:

- a) **Formação da fila por item:** para cada tipo de exame será mantida lista própria dos credenciados habilitados, em ordem definida pela data e hora da habilitação. Havendo habilitações simultâneas, o desempate será realizado por sorteio público ou eletrônico registrado em ata;
- b) **Agenda declarada:** cada credenciado informará previamente ao CEAE sua disponibilidade de agenda e capacidade de atendimento por item, ficando a distribuição limitada à capacidade declarada, sem que essa informação possa ser utilizada para escolha discricionária;
- c) **Ingresso de novo credenciado:** o novo habilitado ingressará ao final da fila de cada item para o qual esteja credenciado, preservadas as distribuições já formalizadas;
- d) **Urgência:** os casos urgentes serão oferecidos, a partir da posição corrente da fila, ao primeiro credenciado que disponha de médico apto a realizar o exame dentro do prazo assistencial de até 24 (vinte e quatro) horas;
- e) **Indisponibilidade ou recusa:** o credenciado que não dispuser de agenda ou recusar a demanda será ultrapassado naquela chamada.

9.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação de quantidade mínima de exames, tampouco exclusividade, podendo o CISUM credenciar tantos interessados quantos atendam aos requisitos do Edital, em prol da ampliação da rede assistencial e da continuidade do serviço.

10. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor global estimado para a presente contratação, considerado o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 410.800,00 (quatrocentos e dez mil e oitocentos reais), conforme quantitativos e valores unitários fixos discriminados na tabela do item 2.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Leopoldina | Miraf | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

10.2. Os valores unitários fixos foram apurados mediante pesquisa de preços e mercado, cujos documentos, memórias de cálculo e fontes de referência constam do Relatório de Pesquisa de Mercado que instrui o processo administrativo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento aplicável.

10.3. Por se tratar de credenciamento sem limitação do número de credenciados e sem exclusividade, o valor estimado constitui referência para fins de adequação orçamentária e não representa o limite máximo de dispêndio, o qual estará sempre condicionado à demanda efetiva e à disponibilidade orçamentária e financeira do exercício.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O credenciamento vigorará por prazo indeterminado, permanecendo válido enquanto perdurar a vigência do respectivo edital e da política que o fundamenta, ressalvada a hipótese de descredenciamento nos termos deste instrumento.

11.2. Os instrumentos contratuais firmados com cada credenciado vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação sucessiva, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

11.3. A vigência de cada instrumento contratual está vinculada ao prazo do credenciamento de que trata o item 11.1, não podendo ultrapassá-lo, ainda que dentro do período admitido para prorrogação.

11.4. As prorrogações de que trata o item 11.2 ficam condicionadas à manutenção das condições de habilitação do credenciado e ao interesse público devidamente justificado nos autos.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto — remuneração exclusiva de honorários médicos por exame efetivamente realizado, sem entrega antecipada de bens ou adiantamento de valores —, o que reduz o risco de inexecução contratual apto a justificar a exigência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como pela prática de atos ilícitos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado ficará sujeito, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos e critérios fixados no Edital e na minuta de contrato.

13.2. O descumprimento reiterado das obrigações previstas neste Termo de Referência, em especial as constantes do item 7.2, poderá ensejar o descredenciamento da pessoa jurídica ou do profissional, com sua exclusão do rol de credenciados do CISUM, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

14.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

14.3. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Leopoldina, MG, 22 de setembro de 2026.

Carolina Henriques Silva Manna
Agente de Contratação

(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica interessada)

Anexo II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO nº 01/2026

Ao Cisum,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem, respeitosamente, requerer seu credenciamento, objeto do Processo nº 17/2026, para a prestação dos serviços de exames médicos indicados na agenda declarada a seguir, na forma do Edital de Credenciamento e demais normas aplicáveis.

1. DA AGENDA DECLARADA — SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

A requerente declara ter condições técnicas, operacionais e de capacidade instalada para a execução dos exames abaixo relacionados:

Item	Descrição do Exame	Valor unitário fixo

2. DA DISPONIBILIDADE DE AGENDA E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

2.1. A requerente declara possuir disponibilidade de agenda para a realização dos exames constantes do item 1, nos dias e horários de atendimento e na quantidade máxima diária de atendimentos discriminados na tabela a seguir, sem prejuízo do quantitativo anual estimado no referido item:

Item	Descrição do Exame	Dias de Atendimento	Horário	Qtd. Máxima Diária
01			___ às ___	
02			___ às ___	
03			___ às ___	
04			___ às ___	
05			___ às ___	

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Leopoldina | Miraf | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

2.2. A requerente compromete-se a manter a disponibilidade de agenda e a capacidade de atendimento ora declaradas durante toda a vigência do credenciamento, comprometendo-se, ainda, a comunicar previamente à Administração eventual alteração de dias, horários ou quantidade de atendimento que possa comprometer o atendimento da demanda, sujeitando-se, na hipótese de descumprimento, às sanções previstas no Edital.

3. DAS DECLARAÇÕES

3.1. Declara estar ciente e de acordo com todos os termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e seus anexos, aos quais se submete integralmente;

3.2. Declara possuir infraestrutura, equipamentos, corpo técnico habilitado e demais requisitos necessários à prestação dos serviços objeto deste requerimento, comprometendo-se a mantê-los durante toda a vigência do credenciamento;

3.3. Declara não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.4. Declara aceitar os valores unitários fixos estabelecidos no Edital para os exames constantes da agenda declarada acima, comprometendo-se a executá-los nas condições e prazos ali fixados;

3.5. Declara que as informações prestadas neste requerimento e nos documentos que o instruem são verdadeiras, sob as penas da lei.

4. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

Instruem o presente requerimento os documentos exigidos no Edital de Credenciamento, notadamente os relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais comprovações pertinentes ao objeto ora requerido.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o deferimento do presente pedido de credenciamento, com a consequente habilitação da requerente à prestação dos serviços constantes da agenda declarada, na forma e condições fixadas no instrumento convocatório.

Nestes termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 202_.

Assinatura do(a) Representante Legal

Nome:

CPF:

(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica interessada)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis –repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n.13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, conforme Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

(assinatura do representante legal da pessoa jurídica solicitante)

(nome do representante legal da pessoa jurídica solicitante)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 001/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 – PRC Nº 017/2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

Nome

Nome e assinatura da Licitante

ANEXO V
CRENCIAMENTO Nº 001/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 – PRC Nº
017/2025.

(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica interessada)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento _____ Empresa estabelecida em _____, à Rua/ praça _____, com ato consecutivo (e/ou última alteração) registrado(s) sob nº _____, no(a) _____, por seu representante legal adiante assinado, Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF) nomeia e constitui seu procurador _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes "ad extra judicia" para fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob modalidade de Credenciamento pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM, no termos das respectivas condições constantes do Edital de CRENCIAMENTO Nº 001/2026 PRC Nº 017/2026, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e ou propostas, impugnar proposta, dar lances, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Local, data.

ASSINATURA FÍSICA OU DIGITAL

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
UNIÃO DA MATA - CISUM E
_____ PARA
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E SOB AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Contrato que celebram entre si, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA - CISUM**, CNPJ nº 00.877.406/0001-57, com sede na Avenida dos Expedicionários, s/nº, Bela Vista, Leopoldina - MG, representado por seu Presidente o SR. **xxxxxxx**, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA, a empresa _____ CNPJ nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada pelo **SR.** _____, portador da C.I. nº _____ SSP/MG, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Este Contrato tem por objeto o Credenciamento de empresas (Pessoa Jurídica), especializadas para prestação de serviços destinados à realização de exames de ultrassonografia (USG) e à emissão dos respectivos laudos, para o Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE), unidade de Leopoldina/MG, mantida pelo CISUM, conforme disposições deste edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

2.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 – PRC Nº 017/2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 - As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de exames, conforme elencados nos anexos para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados ao CEAE, sendo as seguintes: _____.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

5.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, contendo especificações detalhadas por consulta (data, nome do usuário), para a devida conferência, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

CLÁUSULA SEXTA – Do valor do contrato.

6.1 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados com base na série histórica do contratante.

6.2 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

6.3 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

6.4 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

6.5 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta da CONTRATADA cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, desde que:

- a) O setor de faturamento certifique, no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação;
- b) Após autorização do Setor de Faturamento a CONTRATADA encaminhe ao CONTRATANTE, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10º do mês subsequente à prestação dos serviços.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Leopoldina | Miraf | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

6.6 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISUM.

6.7 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA se obriga a:

1 - Executar os serviços de acordo com autorização expedida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM;

1 - Prezar pela máxima eficiência quando da realização dos serviços.

3 - Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

4 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, a Contratada tem obrigação de observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas;

5 - Justificar ao usuário por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

6 - Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

7 - Prestar os serviços na forma ajustada, observando a vigência contratual;

8 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, com os seus empregados;

9 - Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

10 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual (EPI);

11 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

12 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Leopoldina | Miraf | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

- 13 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 14 - Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 15 - Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- 16 - Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- 17 - abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 18 - O não cumprimento de quaisquer obrigações desta Cláusula ocasionará o descredenciamento da pessoa jurídica, excluindo a mesma do rol de credenciados deste Consórcio;
- 19 - Obriga-se a contratada a encaminhar juntamente a nota fiscal, todas as requisições autorizadas de exames e procedimentos da tabela do Anexo II do edital.
- 20 - As despesas com os materiais necessários para realização dos exames e procedimentos deverão correr por conta do prestador credenciado;
- 21 - O contratante não se responsabilizará por defeitos em equipamentos dos estabelecimentos do estabelecimento, e o cliente não poderá ser prejudicado por motivos como este;
- 22 - O prestador do serviço deverá repetir exames quando solicitado pelo profissional para confirmação de diagnóstico sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- 1 - Efetuar o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
- 2 - Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA;
- 3- efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária nº _____ - Projeto/Atividade. Elemento da Despesa _____ - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha __ e nº _____ - Projeto/Atividade.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Leopoldina | Mirai | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

Elemento da Despesa _____ - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha __ do exercício de 20__ e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O valor dos procedimentos indicados no Termo de Referência do Edital de Credenciamento que é parte integrante do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de 1 ano, a contar da data da publicação do Chamamento Público para cadastramento dos credenciados. Após este prazo a Tabela de Procedimentos poderá ser revista com base nos índices propostos pelo CISUM e aprovados pela Assembleia Geral do consórcio.

12.2. Os reajustes dependerão de apostilamento ao contrato, sendo necessário anotar no processo administrativo da contratada a origem e autorização do reajuste.

12.3 As Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.6 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.7 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, ou qualquer outra infração descrita no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CISUM poderá, garantida a prévia defesa, determinar o descredenciamento da pessoa jurídica, bem como aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas, observadas as disposições deste Instrumento:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 10% (dez por cento) do(s) valor(es) da(s) fatura(s) do(s) mês(es) correspondente(s), em caso de inexecução do contrato administrativo, facultadas a

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Leopoldina | Miraf | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

cumulação com as demais sanções;

c) impedimento de licitar e contratar com o CISUM por prazo não superior a 03 (três) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2 - A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Consórcio.

13.3 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

13.4 - As multas deverão ser pagas ao CISUM, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua aplicação, ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Consórcio, quando for o caso.

13.5 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13.6 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE E DA INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O CONTRATANTE, na condição de ente da Administração Pública responsável pela gestão do serviço público de saúde objeto deste Contrato, exerce as prerrogativas que lhe são conferidas pelos arts. 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais a fiscalização da execução contratual, a aplicação de sanções administrativas — assegurados o contraditório e a ampla defesa — e a rescisão unilateral motivada, nas hipóteses legalmente previstas.

15.2. Eventual dúvida na interpretação de cláusula deste Contrato será dirimida à luz do Edital de Credenciamento e de seus anexos, da legislação aplicável — em especial a Lei nº 14.133/2021 — e da boa-fé objetiva que rege os contratos administrativos (art. 89, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), preservado o equilíbrio econômico-financeiro assegurado à CONTRATADA.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Leopoldina | Miraf | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

15.3. Persistindo a dúvida interpretativa após a aplicação dos critérios do item 15.2, prevalecerá a interpretação que melhor atenda à continuidade, à qualidade e à efetividade da prestação do serviço público de saúde objeto deste Contrato, em consonância com o princípio da supremacia do interesse público.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 - As partes reconhecem que, em razão da execução deste contrato, poderão ter acesso a Dados Pessoais, conforme definido na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Assim, comprometem-se a observar todas as disposições dessa legislação e demais normas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, garantir a segurança, integridade e confidencialidade dos Dados Pessoais.

16.2 - Os Dados Pessoais coletados e tratados em virtude deste contrato serão utilizados exclusivamente para as finalidades específicas do objeto deste contrato, sendo vedado o uso para outras finalidades sem o consentimento prévio e expresso do titular.

16.3 Cada parte se compromete a: **a.** Realizar o tratamento de Dados Pessoais de acordo com os princípios da LGPD, incluindo, mas não se limitando a, necessidade, adequação e transparência; **b.** Implementar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos e incidentes de segurança; **c.** Notificar a outra parte imediatamente ao tomar ciência de qualquer incidente de segurança que envolva Dados Pessoais.

16.4 As partes concordam em garantir o exercício dos direitos dos titulares dos Dados Pessoais, conforme previsto na LGPD, incluindo, mas não se limitando a, acesso, retificação, eliminação e revogação do consentimento, conforme aplicável.

16.5 Caso uma das partes subcontrate serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais, deverá garantir que o subcontratado também cumpra as disposições da LGPD e da presente cláusula, respondendo solidariamente por quaisquer danos decorrentes de sua inobservância.

16.6 Ao término deste contrato, as partes se comprometem a eliminar ou tornar anônimos os Dados Pessoais tratados, salvo na hipótese de obrigação legal de retenção.

16.7 As partes serão responsáveis por qualquer violação da LGPD, responsabilizando-se por eventuais danos diretos ou indiretos causados a terceiros em decorrência de seu descumprimento.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

17.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Leopoldina | Miraf | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, 82º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, 83º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina/MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

20.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e subsidiariamente por regulamentos próprios.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, lavrado em 01 (uma) via de igual teor, valor e forma, que vão assinados pelas partes e 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Leopoldina, MG, aos __ de ____ de ____.

CAROLINA HENRIQUES

SILVA MANNA:05230783664

Assinado de forma digital por

CAROLINA HENRIQUES SILVA

MANNA:05230783664

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA - CISUM –
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____